

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 31/2018 - BNDES

QUESTIONAMENTO 03

Pergunta: *“Considerando que as atividades objeto da licitação e a qualificação técnica exigida no item 7.1 do Anexo I do Edital, em especial nas letras (b), (c) e (d), não são atividades privativas e não são de competência exclusiva de sociedades cujo objeto sejam serviços de arquitetura e urbanismo (as quais nem compete fazer estudos de viabilidade econômico-financeira, projeção de fluxo de caixa ou plano de negócio), entendemos que poderá compor o consórcio, além da sociedade de arquitetura e urbanismo que tenha registro no CAU, da sociedade de advogados com registro na OAB, sociedade de consultoria, em especial no ramo imobiliário, que tenha experiência no exercício dessas atividades, sendo, portanto, aceitos atestados técnicos emitidos em nome dessa sociedade de consultoria. Pedimos confirmar nosso entendimento.”*

Resposta do BNDES: Esclarecemos que será permitida a participação em consórcio, observado o item 2.5 do Edital, notadamente o disposto em seu item 2.5.7, II. Desta feita, informamos que serão aceitos atestados técnicos emitidos em nome de sociedades de consultoria integrantes de consórcio, observados os critérios de habilitação estabelecidos no item 7.1 do Anexo I do Edital, bem como, quando for o caso, as atividades privativas de categoria profissional, nos termos da respectiva legislação vigente.